



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4901/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA GESTOR UM – CONSULTORIA & ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2801/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GESTOR UM – CONSULTORIA SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.531.195/0001-57, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2854, sala 502, Bairro Petrópolis cidade de Porto Alegre, CEP nº. 90.410-006, representada por sua sócia diretora **Michele de Mattos Dall’Agnol**, atuário, solteiro, portadora da cédula de identidade nº 8096952117 SSP/DI RS, inscrita no CPF nº 837.360.850-87, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, nº 225, Ap. 00103, Bairro Bom Fim, Cidade de Porto Alegre-RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem como objeto a atualização da dívida da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul para com o Fundo de Assistência do Servidor Municipal, desenvolvido na seguinte forma:

- I – Levantamento dos valores já pagos, à pagar e parcelados;
- II – Apurar o montante atualizado da dívida;
- III – Relatório com a apresentação do resultado encontrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA QUARTA – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386 - sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão de até 45 (quarenta e cinco) dias.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria de Município da Administração através do Projeto Atividade nº 2.054, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Reduzido nº 198 e Recurso nº 01.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem direitos ao MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço executado.

§ 1º - Os materiais a serem utilizados na execução do serviço deverão ser de boa qualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O servidor responsável pela fiscalização do serviço será o servidor **Edson Luís de Lima Marques**, inscrito no CPF nº 483.607.670-68, residente e domiciliado à Rua Jacinto de Sá, nº 30, Bairro Srª de Fátima, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestora do contrato a servidora **Fátima Teresinha da Silva Silveira**, inscrita CPF nº 512.394.850-34, residente e domiciliada à Rua Santa Rita, nº 99, Vila Batista, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 09 de novembro de 2018.

**Empresa Gestor Um – Consultoria &
Assessoria Sociedade Simples Ltda.
Contratada**


**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**